



PROCESSO TC nº 14.158/2012

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Governo do Estado

Exercício: 2018

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmão

Sérgio Fonseca de Souza

Walber Virgolino da Silva Ferreira

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Estadual. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Inspeção Especial. Indícios de acumulação indevida de cargos públicos. **Possibilidade de acumulação dos vínculos. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO AC2 TC 00371/2022

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulado a partir de denúncia à respeito de supostas acumulações ilegais de cargos públicos por parte de agentes penitenciários.

Após análise da última defesa apresentada o Órgão Técnico concluiu pela permanência de acumulação ilegal pelos seguintes servidores: ADELMO KEHRLE ALVES PEREIRA; DENISE DE BRITO SILVA; DONEVES FERNANDES DANTAS; FÉLIX DE SOUSA NUNES; IOLANDA PAULA DE LIMA BRITO MATA; JOELSON AUGUSTO GUILHERME, ocupantes do cargo de agente penitenciário, uma vez que o mesmo não se caracteriza como cargo técnico (Art. 37, XVI, b da Constituição Federal).



PROCESSO TC nº 14.158/2012

Instado a pronunciar-se o Ministério Público de Contas, por meio de Parecer da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, em que opinou pela REGULARIDADE das acumulações de cargos públicos elencadas pela Auditoria, com o arquivamento da presente inspeção.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Órgão Ministerial em dissonância com o Órgão Técnico, apresentou vasta jurisprudência em que assinalou a possibilidade de acumulação do cargo de Agente Penitenciário, uma vez que se trata de cargo técnico de acordo com a jurisprudência. Assim, não existe óbice a acumulação do referido cargo com o de Professor.

Desta forma, acompanho o entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas e voto que esta egrégia Câmara decida pela:

1. **Legalidade** das acumulações dos servidores Adelmo Kehrle Alves Pereira, Denise de Brito Silva, Doneves Fernandes Dantas, Félix Sousa Nunes, Iolanda Paula de Lima Brito Mata e Joelson Augusto Guilherme;
2. **Arquivamento** destes autos.

É o voto.



PROCESSO TC nº 14.158/2012

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 14.158/2012, que trata de denúncia à respeito de supostas acumulações ilegais de cargos públicos por parte de agentes penitenciários,

ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1. Legalidade** das acumulações dos servidores Adelmo Kehrle Alves Pereira, Denise de Brito Silva, Doneves Fernandes Dantas, Félix Sousa Nunes, Iolanda Paula de Lima Brito Mata e Joelson Augusto Guilherme;
- 2. Arquivamento** destes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

pssa

Assinado 26 de Fevereiro de 2022 às 10:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 3 de Março de 2022 às 16:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO